



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 073/C/2023

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 073/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2023

O **MUNICÍPIO DE BARRINHA**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.370.087/0001-27, com sede executiva na Prefeitura Municipal, sita à Praça Antônio Prado, nº 70, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOSÉ MARCOS MARTINS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 11.018.341 -SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 002.717.838-26, residente e domiciliado na cidade de Barrinha/SP, na Rua Rafael Brunini, nº 75, Vila Recreio, doravante designado, **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **SPECIAL MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**, com sede na cidade de SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP, na RUA DOLORES GIMENES FERNANDES, nº 401, Bairro SANTA REGINA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.292.400/0001-81, neste ato legalmente representada pela Sra. **CLEIDE MARIA BORGES DE OLIVEIRA**, nacionalidade BRASILEIRA, estado civil CASADA, profissão EMPRESÁRIA, portador da cédula de identidade RG nº 14.174.760-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 889.012.038-04, residente e domiciliado na cidade de SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP na Rua BURITAMA, nº 3518, Bairro ELDORADO, doravante designada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações; na Lei Federal nº 10.520/2002; no **Decreto Municipal nº 022/2013, de 08 de agosto de 2013**, têm justo e combinado entre si, o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, decorrente do **Pregão Presencial nº 065/2023**, seus anexos e a proposta vencedora do certame de licitação, aos quais se vinculam, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS AMBULATORIAIS PARA USO NO DEPARTAMENTO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1 - No recebimento e aceitação dos produtos serão observados, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

2.2 - A entrega do produto será parcelada, sendo que cada entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento, via fax ou email.

2.3 – Os produtos deverão ser entregues nos locais a ser indicados pelo Administrador do Departamento de Saúde, até 31 de dezembro de 2024, ficando vinculada à existência de quantitativos e dotação orçamentária, imediatamente após a homologação e adjudicação da licitação, de acordo com a necessidade da Administração, sendo todas as entregas acompanhadas de nota fiscal, correndo por conta da empresa contratada as despesas de embalagens, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

2.4 - Não será aceita entrega de produtos sem o acompanhamento de nota fiscal.



2.5 – Os objetos licitados deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não ser danificados durante a operação de transporte, carga e descarga.

2.6 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Administração contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a empresa contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidades ou de partes, determinar sua complementação, ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a empresa contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA



3.1 – O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2024, contados a partir da data da assinatura de seu respectivo instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – A contratante pagará a **CONTRATADA** o valor de **R\$ 818.033,590 (oitocentos e dezoito mil e trinta e três reais e cinquenta e nove centavos)**, com base nos itens constantes do **Anexo I**.

4.2 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município de Barrinha para o exercício financeiro de 2024, observadas as seguintes classificações orçamentárias:

Fundo Municipal de Saúde

02.05.01.10.301.0027.2.030- 3.3.90.30 – material de consumo

Fundo Municipal de Saúde

02.05.01.10.302.0027.2.031- 3.3.90.30 – material de consumo

Fundo Municipal de Saúde

02.05.01.10.303.0027.2.032- 3.3.90.30 – material de consumo

Fundo Municipal de Saúde

02.05.01.10.304.0027.2.033- 3.3.90.30 – material de consumo

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DO PREÇO

5.1 – Os preços do objeto permanecerão fixos e inalterados durante todo o período de vigência do ajuste, sem qualquer condição de reajustamento, mesmo para efeito de atualização monetária.



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Para a execução do objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste instrumento e daquelas estabelecidas em lei, obriga-se a:

I – entregar os objetos licitados em conformidade com as disposições da cláusula 2 deste instrumento.

II – assumir todas as despesas de transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como os riscos decorrentes dessa operação, devendo responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE**, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato;

III – entregar os objetos licitados devidamente embalados, de forma a não ser danificados durante a operação de transporte, carga e descarga.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Para a execução do objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste instrumento e daquelas estabelecidas em lei, obriga-se a:



I – exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos objetos licitados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução deste contrato;

II – determinar à **CONTRATADA** se constatadas irregularidades no fornecimento dos objetos licitados, a substituição, no todo ou em parte, de todas as faltas ou defeitos observados, para efeito de eliminar vícios ou incorreções, resultantes da execução deste contrato;

III – facilitar, por todos os meios, à **CONTRATADA** os serviços de entrega do objeto deste contrato, no local previamente indicado;

IV – efetuar o pagamento à **CONTRATADA** dos valores devidos pelos objetos licitados corretamente fornecidos, após a devida entrega, de acordo com o estabelecido na **Cláusula Oitava**, deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO DO PREÇO

8.1 - O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega e conseqüente emissão da nota fiscal e respectivo termo de recebimento do produto ou aceite na nota fiscal.

8.2 - A CONTRATANTE verificará se os produtos descritos na Nota Fiscal correspondem aos solicitados para aprová-los ou rejeitá-los.



8.3 - O fornecimento que estiver em desacordo com o solicitado será devolvido à CONTRATADA para as necessárias substituições, contando-se o prazo de pagamento quando da efetiva substituição aprovada pela CONTRATANTE.

8.4 - A devolução dos produtos rejeitados/não aprovados pela CONTRATANTE em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento.

8.5 - As notas fiscais deverão ser emitidas com a descrição correta dos objetos licitados, de acordo com os pedidos emitidos anexos, e nas mesmas deverá constar o nº do Processo de Licitação e o nº do Pregão Presencial pertencente, e seguir junto com a entrega do produto.

8.5.1 – A licitante vencedora deverá constar nas notas fiscais o número da Conta Bancária, para fins de pagamento através de depósito bancário.

8.6 – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa **CONTRATADA** para as devidas correções e/ou substituições.

8.7- Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



9.1 – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, até 25% (vinte e cinco por cento), sendo que, eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de termo aditivo ao presente contrato respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1 – Garantido o contraditório e a ampla defesa, o Fornecedor ficará sujeito às seguintes sanções, conforme situações a seguir:

10.1.1 – Ficar impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, e demais normas correlatas, o licitante que:

- a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato ou autorização de Compra;
- b) deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;



- e) falhar ou fraudar a execução da Ata ou Autorização de Compra;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.1.2 – Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de Compra, garantida a ampla defesa, o Fornecedor ficará sujeito às seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, informando ao Fornecedor sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) multa:

b1 - Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação:

b.1.1. De 01 (um) dia, multa de 04% (quatro por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado;

b.1.2. De 02 (dois) a 03 (três) dias, multa de 06% (seis por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado;



b.1.3. De 04 (quatro) a 05 (cinco) dias, multa de 08% (oito por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado;

b2 – Pela entrega do objeto em desconformidade:

b.2.1) 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto entregue com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

b3 – Inadimplemento total do contrato:

b.3.1) O atraso no fornecimento superior a 05 (cinco) dias, materializará a inexecução total do contrato, sendo promovida a rescisão da avença e respectiva aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente de todos os itens e quantitativos ainda não executados.

b.3.2) A reiteração do atraso injustificado indicado nas hipóteses do item b.1.1, b.1.2 e b.1.3 (limitado à 03 (três) eventos) ou a recusa injustificada do fornecimento, materializará a inexecução total do contrato, sendo promovida a rescisão da avença e



respectiva aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente de todos os itens e quantitativos ainda não executados.

b.3.3) Consoante § 2º do artigo 43 da LC 123/2006 alterada pela LC 147/2014 c/c artigo 81 caput da Lei Federal 8.666/93, a licitante que se valer da prerrogativa do § 1º da LC 123/2006 (Lei de Me e EPP) e não entregar a documentação exigida no edital no prazo estabelecido, implicará em inadimplemento total da obrigação assumida sendo aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do item em que a licitante se sagrar a vencedora do certame; bem como ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

b.3.4). A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sendo aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.



c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo Município de Barrinha, nos termos do art. 87, III da Lei Federal nº 8.666/93 e demais disposições correlatas;

d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

d1- Dentre outras hipóteses de grande gravidade que serão apuradas no caso a caso, a declaração de inidoneidade também será aplicada às licitantes que praticarem atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; bem como será aplicada às licitantes que se valerem de condutas e estratégias com o intuito de tumultuar, embaraçar e obstaculizar o bom e célere andamento e julgamento do feito; sendo também aplicável aos casos previstos no artigo 88 da Lei Federal 8.666/93.

10.2 – A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital e a sua aplicação não exclui o direito do município de apurar os demais danos oriundos do inadimplemento contratual.

10.3 – DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES

10.3.1 – As sanções acima mencionadas poderão ser também aplicadas àqueles que:

10.3.1.1 – retardarem a execução do Pregão;



10.3.1.2- demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração pública;

10.3.1.3- fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

10.3.1.4 – Incutir na conduta descrita na cláusula 20.10.4 do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

11.1 - O Município de Barrinha será responsável pelos atos de controle do Contrato firmado, através do(a) fiscal de contratos, **o Senhor(a) SÉRGIO LUIZ SAWAMURA, nomeado(a) pela portaria nº 003/2024 de 04 de JANEIRO de 2024.**

11.2 - Conforme determinado pelo artigo 67, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, o representante da Administração (fiscal de contratos) anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.3 - O não atendimento da exigência supracitada ensejará a apuração de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1 – O contrato poderá ser rescindido na forma, com as conseqüências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis Federais 8.883/94 e nº 9.648/98.



12.2 – Nos casos de rescisão administrativa deste contrato, a **CONTRATADA** reconhece, desde já, os direitos da **CONTRATANTE**, de conformidade com o artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis Federais 8.883/94 e nº 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

13.1 – A **CONTRATADA** responde, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento deste contrato, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para a Administração Municipal, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO DE ELEIÇÃO

14.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, desde que não resolvidas na esfera administrativa.

14.2 – E, assim, por estar as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, que, lido e aprovado, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas e também signatárias. Comprometendo-se as partes, ainda mais, a cumprirem e a fazer cumprir o presente contrato, por si e por seus sucessores, em Juízo ou fora dele.



Barrinha/SP, aos 09 de JANEIRO 2024.

MUNICÍPIO DE BARRINHA

JOSÉ MARCOS MARTINS
Prefeito Municipal
(CONTRATANTE)

SPECIAL MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

CLEIDE MARIA BORGES DE OLIVEIRA
(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRINHA
ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024
GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

Município
Barrinha

Fls _____

Ass _____

Empresa 2 | SPECIAL MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

ITEM	Quant	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
800	25	unidade	CURATIVO ALVEOLAR C/ PROPÓLIS	R\$ 75,140	R\$ 1.878,500
801	30	unidade	ABRIDOR DE BOCA INFANTIL INOX	R\$ 618,000	R\$ 18.540,000
802	100	unidade	ACIDO EM SERINGA 3G	R\$ 13,760	R\$ 1.376,000
803	150	unidade	ADESIVO COM CARGA NANOPARTICULADA SOLVENTE DE ÁGUA E ALCOOL	R\$ 88,110	R\$ 13.216,500
804	50	unidade	AGULHA DE IRRIGAÇÃO AMARELA 25MM CX COM 100UND	R\$ 64,350	R\$ 3.217,500
805	50	unidade	AGULHA DE IRRIGAÇÃO AZUL 25MM CX COM 100UND	R\$ 64,350	R\$ 3.217,500
806	85	CX	AGULHA GENGIVAL CURTA C/100 UND	R\$ 84,150	R\$ 7.152,750
807	40	CX	AGULHA GENGIVAL ODONTO LONGA C/100 UND	R\$ 84,150	R\$ 3.366,000
808	20	unidade	ALAVANCA RETA SELDIN Nº 2	R\$ 64,250	R\$ 1.285,000
809	50	PCT	AMALGAMA EM CAPSULA C/50	R\$ 295,000	R\$ 14.750,000
810	6000	ampola	ANESTÉSICO LOCAL CLORIDRATO DE PRILOCAÍNA C/FELIPRESSINA 0,03 UI /ML	R\$ 20,970	R\$ 125.820,000
811	2400	ampola	ANESTÉSICO LOCAL CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA SEM VASOCONSTRITOR 2% 20 MG/ML	R\$ 29,200	R\$ 70.080,000
812	2400	ampola	ANESTÉSICO LOCAL CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA +EPINEFRINA/36MG + 18UG/ AMP	R\$ 21,780	R\$ 52.272,000
813	70	unidade	ANESTÉSICO TÓPICO 12G	R\$ 45,040	R\$ 3.152,800
814	25	unidade	APLICADOR DE AMALGAMA 0,85X1,05	R\$ 44,550	R\$ 1.113,750
815	10	unidade	APLICADOR DE HIDROXIDO DE CALCIO	R\$ 29,200	R\$ 292,000
816	50	CX	APLICADORES DESCARTAVEIS DE ADESIVO C/ 100 UNID	R\$ 21,280	R\$ 1.064,000
817	100	unidade	ARCO PLASTICO ADULTO (AUTOCLAVAVEL)	R\$ 30,690	R\$ 3.069,000
818	15	unidade	BANDEJA INOX 26X12CM	R\$ 118,800	R\$ 1.782,000
819	20	unidade	BICARBONATO 200GR	R\$ 23,760	R\$ 475,200
820	100	unidade	BROCA 151 LZ	R\$ 19,400	R\$ 1.940,000
821	55	unidade	BROCA ALTA ROTAÇÃO 1011	R\$ 12,770	R\$ 702,350
822	300	unidade	BROCA ALTA ROTAÇÃO 1012	R\$ 12,770	R\$ 3.831,000
823	300	unidade	BROCA ALTA ROTAÇÃO 1014	R\$ 12,770	R\$ 3.831,000
824	300	unidade	BROCA ALTA ROTAÇÃO 1014 HL	R\$ 12,770	R\$ 3.831,000
825	300	unidade	BROCA ALTA ROTAÇÃO 1015	R\$ 12,770	R\$ 3.831,000
826	300	unidade	BROCA ALTA ROTAÇÃO 1016	R\$ 12,770	R\$ 3.831,000
827	300	unidade	BROCA ALTA ROTAÇÃO 1016 HL	R\$ 12,770	R\$ 3.831,000
828	100	unidade	BROCA ALTA ROTAÇÃO 1019	R\$ 12,770	R\$ 1.277,000
829	100	unidade	BROCA ALTA ROTAÇÃO 1019 HL	R\$ 12,770	R\$ 1.277,000
830	100	unidade	BROCA ALTA ROTAÇÃO 1557	R\$ 12,770	R\$ 1.277,000
831	100	unidade	BROCA ALTA ROTAÇÃO 2135 F	R\$ 12,770	R\$ 1.277,000
832	100	unidade	BROCA ALTA ROTAÇÃO 2200	R\$ 12,770	R\$ 1.277,000
833	100	unidade	BROCA ALTA ROTAÇÃO 3118 F	R\$ 12,770	R\$ 1.277,000
834	100	unidade	BROCA ALTA ROTAÇÃO 3168 F	R\$ 12,770	R\$ 1.277,000
835	100	unidade	BROCA BAIXA CARBIDE 3	R\$ 14,350	R\$ 1.435,000
836	100	unidade	BROCA BAIXA CARBIDE 5	R\$ 14,350	R\$ 1.435,000



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRINHA
ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024
GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

Município
Barrinha

Fls _____

Ass _____

837	100	unidade	BROCA BAIXA CARBIDE 8	R\$ 14,350	R\$ 1.435,000
838	50	unidade	BROCA ENDO Z	R\$ 47,520	R\$ 2.376,000
839	50	unidade	BROCA LARGO 2	R\$ 21,680	R\$ 1.084,000
840	50	unidade	BROCA LARGO 3	R\$ 21,680	R\$ 1.084,000
841	5	unidade	CALCADOR ENDODONTICO Nº3	R\$ 36,130	R\$ 180,650
842	10	unidade	CANULA DE ASPIRAÇÃO	R\$ 68,300	R\$ 683,000
843	100	bloco	CARBONO PARA OCLUSÃO	R\$ 4,650	R\$ 465,000
844	15	PCT	CARTELA RX C/100	R\$ 29,600	R\$ 444,000
845	5	unidade	CIMENTO DE ZINCO 10ML	R\$ 35,640	R\$ 178,200
846	25	unidade	CIMENTO ENDODONTICO C/ HIDROXIDO DE CALCIO	R\$ 142,560	R\$ 3.564,000
847	60	unidade	CIMENTO ODONTOLÓGICO COMPOSIÇÃO DE HIDROXIDO DE CALCIO RADIOPACA	R\$ 95,040	R\$ 5.702,400
848	80	unidade	CONDENSADOR MACKSPADEN N. 35	R\$ 17,820	R\$ 1.425,600
849	80	unidade	CONDENSADOR MACKSPADEN N. 40	R\$ 17,820	R\$ 1.425,600
850	50	unidade	CONE DE GUTA PERCHA F1	R\$ 16,830	R\$ 841,500
851	50	unidade	CONE DE GUTA PERCHA F3	R\$ 16,830	R\$ 841,500
852	50	unidade	CONE DE GUTA PERCHA F2	R\$ 16,830	R\$ 841,500
853	800	unidade	CONE DE PAPEL ABSORVENTE 1ª SERIE	R\$ 9,880	R\$ 7.904,000
854	800	unidade	CONE DE PAPEL ABSORVENTE 2ª SERIE	R\$ 9,880	R\$ 7.904,000
855	800	unidade	CONE DE PAPEL ABSORVENTE F1	R\$ 9,880	R\$ 7.904,000
856	800	unidade	CONE DE PAPEL ABSORVENTE F2	R\$ 9,880	R\$ 7.904,000
857	800	unidade	CONE DE PAPEL ABSORVENTE F3	R\$ 9,880	R\$ 7.904,000
858	16	unidade	CONE GUTA PERCHA 1º SERIE	R\$ 20,790	R\$ 332,640
859	500	unidade	CONE GUTA PERCHA 2º SERIE	R\$ 20,790	R\$ 10.395,000
860	80	unidade	CUNHA DE MADEIRA	R\$ 16,330	R\$ 1.306,400
861	20	unidade	CURETA DE DENTINA Nº17	R\$ 27,720	R\$ 554,400
862	20	unidade	CURETA DE MC CALL 17/18	R\$ 29,600	R\$ 592,000
863	30	unidade	EDTA GEL 24% 3GR	R\$ 44,550	R\$ 1.336,500
865	200	unidade	ESCOVA DE ROBSON - PINCEL PLANO	R\$ 4,550	R\$ 910,000
866	30	unidade	ESPAÇADOR DIGITAL 25MM C/ 4	R\$ 61,380	R\$ 1.841,400
867	20	unidade	ESPATULA 24	R\$ 21,280	R\$ 425,600
868	80	unidade	ESPELHO CLINICO N. 5	R\$ 9,050	R\$ 724,000
869	20	CX	ESTIRPA NERVO C/10	R\$ 95,000	R\$ 1.900,000
870	30	unidade	EUCALIPTOL 10ML	R\$ 19,700	R\$ 591,000
871	35	unidade	EUGENOL	R\$ 37,620	R\$ 1.316,700
872	35	CX	FILME RADIOGRAFICO ADULTO C/100	R\$ 361,350	R\$ 12.647,250
873	5	CX	FILME RX INFANTIL C/100	R\$ 683,100	R\$ 3.415,500
874	60	CX	FIO DE SUTURA 3.0 C/24	R\$ 98,000	R\$ 5.880,000
875	1000	unidade	FIO DENTAL 100M	R\$ 4,150	R\$ 4.150,000
876	20	unidade	FIXADOR	R\$ 25,740	R\$ 514,800
877	60	unidade	FLUOR GEL 1000ML	R\$ 98,000	R\$ 5.880,000
878	40	unidade	FORMOCRESOL	R\$ 17,820	R\$ 712,800
879	40	unidade	GRAMPO 205	R\$ 27,620	R\$ 1.104,800
880	30	unidade	GRAMPO 1	R\$ 27,620	R\$ 828,600
881	40	unidade	GRAMPO 201	R\$ 27,620	R\$ 1.104,800
882	40	unidade	GRAMPO 206	R\$ 27,620	R\$ 1.104,800



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRINHA
ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024
GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

Município
Barrinha

FIs _____

Ass _____

883	40	unidade	GRAMPO 209	R\$ 27,620	R\$ 1.104,800
884	30	unidade	GRAMPO 26	R\$ 27,620	R\$ 828,600
885	15	unidade	HEMOSTOPICO	R\$ 36,130	R\$ 541,950
886	20	unidade	HIDROXIDO DE CALCIO FOTOPOLIMERIZAVEL	R\$ 68,300	R\$ 1.366,000
887	10	unidade	HIDROXIDO DE CALCIO PA	R\$ 9,350	R\$ 93,500
888	90	unidade	HIPOCLORITO DE SÓDIO 2,5% 1 LITRO	R\$ 23,760	R\$ 2.138,400
889	150	KIT	IONOMERO DE VIDRO LÍQUIDO	R\$ 39,600	R\$ 5.940,000
890	150	KIT	IONOMERO DE VIDRO PÓ	R\$ 53,460	R\$ 8.019,000
891	30	unidade	ISOLAMENTO ABSOLUTO C/ 26 FOLHAS	R\$ 64,350	R\$ 1.930,500
892	7000	unidade	JALECO DESC. MANGA LONGA GG	R\$ 11,380	R\$ 79.660,000
893	25	CX	LAMINA DE BISTURI 12 C/100 UND	R\$ 74,250	R\$ 1.856,250
894	25	CX	LAMINA DE BISTURI 15 C/100 UND	R\$ 74,250	R\$ 1.856,250
895	150	unidade	LIMA N. 10 21MM	R\$ 35,640	R\$ 5.346,000
896	150	unidade	LIMA N. 10 25MM	R\$ 35,640	R\$ 5.346,000
897	150	unidade	LIMA 1ª SERIE TIPO K 31MM	R\$ 34,650	R\$ 5.197,500
898	150	unidade	LIMA 1ª SERIE TIPO K 21MM	R\$ 34,650	R\$ 5.197,500
899	150	unidade	LIMA 1ª SERIE TIPO K 25MM	R\$ 34,650	R\$ 5.197,500
900	150	unidade	LIMA 2ª SERIE TIPO K 21MM	R\$ 34,650	R\$ 5.197,500
901	150	unidade	LIMA 2ª SERIE TIPO K 25MM	R\$ 34,650	R\$ 5.197,500
902	150	unidade	LIMA 2ª SERIE TIPO K 31MM	R\$ 34,650	R\$ 5.197,500
903	150	unidade	LIMA FLEXOFIL 21MM	R\$ 118,800	R\$ 17.820,000
904	150	unidade	LIMA FLEXOFIL 31MM	R\$ 118,800	R\$ 17.820,000
905	150	unidade	LIMA FLEXOFIL 25MM	R\$ 118,800	R\$ 17.820,000
906	400	unidade	LIMA Nº 08 (25MM)	R\$ 36,630	R\$ 14.652,000
907	150	unidade	LIMA TIPO K N. 20 25MM	R\$ 36,630	R\$ 5.494,500
908	150	unidade	LIMA TIPO K N. 20 31MM	R\$ 36,630	R\$ 5.494,500
909	150	unidade	LIMA TIPO K N. 15 21MM	R\$ 36,630	R\$ 5.494,500
910	150	unidade	LIMA TIPO K N. 15 25MM	R\$ 36,630	R\$ 5.494,500
911	150	unidade	LIMA TIPO K N. 15 31MM	R\$ 36,630	R\$ 5.494,500
912	150	unidade	LIMA TIPO K N. 20 21MM	R\$ 36,630	R\$ 5.494,500
913	30	unidade	LIQUIDO DAKKIN	R\$ 12,850	R\$ 385,500
914	500	CX	MASCARA COM ELASTICO C/50	R\$ 12,770	R\$ 6.385,000
915	50	unidade	MATRIZ AÇO 5	R\$ 3,210	R\$ 160,500
916	50	unidade	MATRIZ AÇO 7	R\$ 3,210	R\$ 160,500
917	5	unidade	MATRIZ TOFLEMIRE	R\$ 19,300	R\$ 96,500
918	60	unidade	OBTURADOR PROVISORIO	R\$ 19,780	R\$ 1.186,800
919	50	unidade	OCULOS DE PROTEÇÃO - EPI EM ACRÍLICO	R\$ 9,500	R\$ 475,000
920	20	unidade	OLEO LUBRIFICANTE ALTA E BAIXA 200ML	R\$ 41,580	R\$ 831,600
921	80	unidade	OXIDO DE ZINCO 50GR	R\$ 13,860	R\$ 1.108,800
922	100	unidade	PAPEL GRAU CIRURGICA 10X100	R\$ 118,800	R\$ 11.880,000
923	40	unidade	PARAMONO 20ML	R\$ 14,050	R\$ 562,000
924	25	unidade	PASTA DE HIDROXIDO DE CALCIO C/ PARAMONOCLOFENOL CANFORADO	R\$ 123,750	R\$ 3.093,750
925	40	unidade	PASTA PROFILATICA 90GR	R\$ 9,500	R\$ 380,000
926	40	unidade	PINÇA CLINICA	R\$ 36,130	R\$ 1.445,200
927	50	unidade	PLACA DE VIDRO 20MM	R\$ 72,170	R\$ 3.608,500



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

Município
Barrinha

FIs _____

Ass _____

928	15	KIT	PONTA POLIMENTO RESINA	R\$ 113,850	R\$ 1.707,750
930	5	unidade	PORTA ALGODÃO INOX	R\$ 137,600	R\$ 688,000
931	5	unidade	PORTA MATRIZ - ADULTO	R\$ 68,650	R\$ 343,250
932	5	unidade	POSICIONADOR DE RX AUTOCLAVAVEL ADULTO	R\$ 123,750	R\$ 618,750
933	5	unidade	POSICIONADOR DE RX AUTOCLAVAVEL INFANTIL	R\$ 123,750	R\$ 618,750
934	15	unidade	REGUA MILIMETRADA P/ ENDO	R\$ 14,100	R\$ 211,500
935	50	unidade	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL A1	R\$ 28,200	R\$ 1.410,000
936	60	unidade	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL A2	R\$ 28,200	R\$ 1.692,000
937	60	unidade	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL A3	R\$ 28,200	R\$ 1.692,000
939	800	pct	ROLETE DE ALGODÃO 500GR	R\$ 4,940	R\$ 3.952,000
940	80	unidade	SELANTE - BRANCO	R\$ 33,660	R\$ 2.692,800
941	25	unidade	SERINGA PARA APLICAÇÃO DE CALLEN	R\$ 86,000	R\$ 2.150,000
942	20	unidade	SOLUÇÃO DE MILTON	R\$ 11,480	R\$ 229,600
943	20	unidade	SONDA EXPLORADORA Nº5	R\$ 18,310	R\$ 366,200
944	20	unidade	SONDA EXPLORADORA RETA	R\$ 18,310	R\$ 366,200
945	20000	unidade	SUGADOR DESCARTAVÉL	R\$ 0,470	R\$ 9.400,000
946	80	unidade	SUSPENSÃO OTOLÓGICA C/ HIDROCORTISONA 10MG/ML- C/SULFATO DE NEOMICINA 5MG/ML-C/ SULFATO POLIMIXINA B 10.000U	R\$ 33,660	R\$ 2.692,800
947	50	pct	TAÇA DE BORRACHA C/100 UND	R\$ 5,340	R\$ 267,000
948	25	unidade	TESTE DE VITALIDADE PULPAR	R\$ 68,300	R\$ 1.707,500
949	500	unidade	TIRA DE LIXA P/ RESINA	R\$ 21,280	R\$ 10.640,000
950	500	unidade	TIRA DE LIXA P/ AMALGAMA METAL	R\$ 9,790	R\$ 4.895,000
951	50	unidade	TIRA DE POLIESTER	R\$ 2,420	R\$ 121,000
952	120	PCT	TOUCA C/100	R\$ 21,280	R\$ 2.553,600
953	60	unidade	TRICRESOL 10ML	R\$ 12,470	R\$ 748,200
VALOR TOTAL				R\$	R\$ 818.033,590



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE BARRINHA**

CONTRATADO: **SPECIAL MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **073/C/2023**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS AMBULATORIAIS
PARA USO NO DEPARTAMENTO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO NO EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2024.**

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:



a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: BARRINHA, 09 DE JANEIRO DE 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: JOSÉ MARCOS MARTINS

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 002.717.838-26

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: JOSÉ MARCOS MARTINS

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 002.717.838-26

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: JOSÉ MARCOS MARTINS

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 002.717.838-26

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: CLEIDE MARIA BORGES DE OLIVEIRA

Cargo: SÓCIA-PROPRIETÁRIA

CPF: 889.012.038-04

E-mail: comercial@specialmedhospitalar.com.br /

licitacao@specialmedhospitalar.com.br / cm.borges@hotmail.com

Telefone: (17) 3042-1441 / (17) 99722-8052

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: JOSÉ MARCOS MARTINS

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 002.717.838-26

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.